

RESOLUÇÃO Nº 134 de 31 de outubro de 2023

“Regulamenta o regime de concessão de diárias aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), na forma que especifica.”

O Presidente do CISAM - SUL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações, conforme aprovação na Assembleia Geral (31-out-2023), considerando a necessidade de regulamentação do regime de concessão de diárias aos empregados do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. O empregado lotado no quadro de pessoal do CISAM-SUL (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental) que se deslocar da sede para outro município do território nacional, à serviço ou para participar de eventos, cursos e afins de interesse do Consórcio, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Consórcio.

Art. 3º. A autorização para deslocamento e concessão de diárias serão deferidas pelo representante legal do Consórcio, após a formalização da Autorização de Viagem

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do empregado;
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
- IV - meio de transporte utilizado para deslocamento.

Art. 4º. Os valores das diárias serão fixados conforme estabelecido no **ANEXO I**.

Art. 5º. Aplicam-se as disposições constantes nesta Resolução aos empregados:

- I - admitidos em caráter temporário;
- II - convocados, colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços nos órgãos da administração direta e indireta.

III – Colaboradores eventuais necessários ao bom desempenho das atividades do CISAM-Sul.

Art. 6º. Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a doze (12) horas.

§ 1º. O servidor terá direito a metade do valor da diária quando:

I - o tempo de deslocamento for igual ou superior a cinco (05) horas e que o empregado necessitar fazer refeição no período e não exigir pernoite;

II - nos casos em que é fornecido alojamento ou outra forma de pousada, de modo que o servidor que viaje não precise pagar.

§ 2º. O servidor terá direito a 40% do valor da diária normal quando viajar para os municípios consorciados integrantes do CISAM-SUL, sem pernoite.

Art. 7º. Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do empregado a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Art. 8º. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º. Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o empregado terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º. O empregado deverá prestar contas e apresentar relatório da viagem, por escrito, anexando os documentos comprobatórios que evidenciem a sua presença e/ou permanência no local autorizado no requerimento das diárias, em até três (03) dias úteis do seu retorno.

Art. 10. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, o empregado restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 11. A critério do representante legal do Consórcio poderá ser concedido adiantamento para servidor viajar por despesas pagas, em substituição a concessão de diárias.

Parágrafo único. Neste caso o servidor terá que apresentar os documentos fiscais para comprovação das despesas, extinguindo-se o pagamento de diárias.

Art. 12. Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o empregado que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo desta Resolução.

Art. 13. Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução poderão ser alterados por ato do Presidente, quando se verificar ocorrência na variação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos dos empregados do Consórcio.

§ 1º. Conforme os locais de deslocamento, os valores das diárias serão acrescidos da seguinte forma:

I – 100%: Viagem a Capital Federal;

II – 80%: Viagens as Capitais Estaduais;

III – 60%: Viagem a cidades com mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Em caso de viagem aérea, o empregado terá direito à um adicional correspondente ao valor da diária de destino, afim de ressarcir eventuais despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque e vice-versa, inclusive para deslocamentos do hotel ao local do evento e ou trabalho e vice-versa durante os dias de permanência.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 31 de outubro de 2023.

IBANEIS LEMBECK
Presidente CISAM-Sul

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no **DOM** - Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E VALORES DAS DIÁRIAS

Diária Normal	Diárias acrescidas de :		
	60%	80%	100%
280,00	Municípios com mais de 150.000 hab.	Capitais nacionais	Distrito Federal
	R\$ 112,00		
40% do valor da diária Normal Viagens para municípios consorciados			